ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAFRA LIQUIDEZ IMOBILIÁRIA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 69.243.382/0001-80

1. **DATA, HORA, LOCAL**: Realizada em 30 de setembro 2026, às 9h00 , na sede da **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 03.017.677/0001-20, devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.124, de 24 de junho 2010 ("Administradora"), na qualidade de administradora da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAFRA LIQUIDEZ IMOBILIÁRIA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas do **SAFRA LIQUIDEZ IMOBILIÁRIA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA,** fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 69.243.382/0001-80 ("Classe" e "Fundo", respectivamente).

2. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Sr. Pedro Henrique Araújo Costa; e Secretária: Sra. Alessandra Horayama Krisko.

3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação da presente assembleia geral de cotistas da Classe, em virtude da presença da totalidade dos cotistas da Classe, conforme assinatura disposta na lista de presença do Anexo I a presente ata, nos termos do parágrafo 7° do artigo 72 da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), o regulamento vigente do Fundo ("Regulamento"), bem como o anexo descritivo da Classe.

4. **ORDEM DO DIA**: deliberar sobre:

(i) a aprovação da realização de operações pela Classe na aquisição, venda, subscrição, negociação, alienação, cessão e/ou permuta, em relação a operações compromissadas, cotas de fundos de investimento inclusive cotas de classes/ fundos de investimento de investimento imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários ou em operações em geral de Ativos (conforme definidos no Regulamento) e/ou direitos de subscrição, em situação de potencial conflito de interesse, incluindo Ativos que tenham sido estruturados, coordenados, distribuídos, geridos, ofertados e/ou administrados a qualquer tempo, e/ou

intermediados (no mercado primário ou no secundário) pela Administradora, pela **SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17 ("Gestora") ou por partes relacionadas a estes e/ou de emissão ou titularidade da Administradora, da Gestora ou de partes relacionadas a estes ("Ativos Conflitados"), até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe, sem a necessidade de novas aprovações específicas e posteriores para cada aquisição de Ativos Conflitados, desde que observados, para as aquisições realizadas no mercado primário, os critérios de elegibilidade elencados no Anexo II a presente ata;

(ii) pela aprovação para que a Classe possa contratar partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora para atuar como formador de mercado para as cotas do Fundo; e

(iii) pela autorização para que quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, ligadas à Administradora e/ou à Gestora, incluindo sócios, diretores, empregados e partes relacionadas e fundos de investimento geridos ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, possam exercer o direito de voto em quaisquer assembleias, especiais ou gerais, do Fundo, nos termos do art. 78, parágrafo primeiro, inciso II da Resolução CVM 175.

5. **DELIBERAÇÕES:** Foi deliberado por unanimidade e sem ressalvas ou restrições:

(i) A aprovação da realização de operações pela Classe na aquisição, venda, subscrição, negociação, alienação, cessão e/ou permuta, em relação a operações compromissadas, cotas de fundos de investimento inclusive cotas de classes/ fundos de investimento de investimento imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários ou em operações em geral de Ativos (conforme definidos no Regulamento) e/ou direitos de subscrição, em situação de potencial conflito de interesse, incluindo Ativos Conflitados, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe, sem a necessidade de novas aprovações específicas e posteriores para cada aquisição de Ativos Conflitados, desde que observados, para as aquisições realizadas no mercado primário, os critérios de elegibilidade elencados no Anexo II a presente ata;

(ii) a aprovação para que a Classe possa contratar partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora para atuar como formador de mercado para as cotas do Fundo; e

(iii) a autorização para que quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, ligadas à Administradora e/ou à Gestora, incluindo sócios, diretores, empregados e partes relacionadas e fundos de investimento geridos ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, possam exercer o direito de voto em quaisquer assembleias, especiais ou gerais, do Fundo, nos termos do art. 78, parágrafo primeiro, inciso II da Resolução CVM 175.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

São Paulo/SP, 30 de setembro de 2026.

Pedro Henrique Araújo Costa	Alessandra Horayama Krisko
Presidente	*Secretária*

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA

_____

SAFRA INFRA CDI CARTEIRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA, representado por sua administradora

SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

JS MASTER IMOBILIARIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, representado por sua administradora

BANCO J. SAFRA S.A.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Critérios para aquisição de CRI em situação de conflito de interesses:

(i) **Regime Fiduciário**. Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;

(ii) **Oferta pública**. Os CRI deverão ter sido objeto de oferta pública registrada na CVM;

(iii) **Prazo**. Os CRI deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 1 (um) ano;

(iv) **Remuneração**. Os CRI deverão ser remunerados por um ou mais dos seguintes critérios: (i) por percentual da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra* grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ou por percentual da taxa básica de juros da economia brasileira do Sistema Especial de Liquidação e custódia – SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, em qualquer caso, acrescida ou não de sobretaxa; (ii) por outras taxas de juros pós-fixadas não listadas no item (i) acima; (iii) por taxas de juros pré-fixadas; (iv) poderão ter seu valor nominal unitário atualizado monetariamente pela variação de índices de preços divulgados publicamente, incluindo mas não se limitando ao Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), Índice de Preços ao Consumidor (INPC); ou, ainda, (v) outros índices de preços não listados no item (iv); e

(v) **Concentração**. O investimento em CRI deverá observar os limites estabelecidos nas regras aplicáveis a FII.

Critérios para aquisição de FII em situação de conflito de interesses:

(i) **Ambiente de negociação.** As cotas dos FII deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;

(ii) **Oferta pública.** As cotas dos FII deverão ter sido objeto de oferta pública registrada na CVM, sendo certo que poderão ser adquiridas cotas no mercado primário ou secundário;

(iii) **Limite por emissão.** O investimento em FII deverá observar os limites estabelecidos nas regras aplicáveis a FII; e

(iv) **Tributação.** Os FII não podem estar enquadrados nas hipóteses descritas no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada.

Critérios para venda de Ativos em situação de conflito de interesses:

(i) **Preço de Venda.** Não poderá ser vendido preço considerado como preço vil, a critério da Gestora.

Os critérios de elegibilidade acima descrito serão observados no momento da realização do investimento pela Classe, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.